



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Pregão Presencial nº 33/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 99/2021

LICITAÇÃO TIPO: Maior Oferta (Lance)

ABERTURA DA PROPOSTA: Dia 24 de dezembro de 2021, às 09h00min.

O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, sob a forma de julgamento **Maior Oferta (Lance)**, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº 016/2009, além das cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **24 de dezembro de 2021** com início às 09h:00min, no Centro Administrativo do Município de Vista Gaúcha/RS, localizada na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Vista Gaúcha, RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, de instituição financeira, bancos públicos ou privados ou, ainda, às cooperativas de crédito**, cujas atividades estão descritas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

1.2 - **Para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco ou, ainda, às Cooperativas de Crédito** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital e seus anexos.

1.3 - Deverá ser considerado o número aproximado de **182 servidores**, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do Contrato. (Base Novembro/2021).

1.4 - O objeto comprehende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do Contrato.

1.5 - Não serão aceitas propostas financeiras com valor global inferior a **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)** pelo período do Contrato.



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

1.6 - O pagamento deverá ser efetuado em uma única vez em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Vista Gaúcha, RS.

1.7 - Esta licitação obedecerá às resoluções de nº 3402/2016, nº 3424/2006 e Circular nº 3522/2011 do BACEN.

1.8 - Também não poderão participar da presente licitação as Microempresas e de Pequeno Porte, pois, obrigatoriamente, as licitantes deverão atuar na atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento, ou seja, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devido à vedação contida no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, além das outras, se existirem, transcreto:

(...) “§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VII - que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar”. (...)

02 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação os legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2 - É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

3.1.1 - Envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
Pregão Presencial nº 33/2021
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1.2 - Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
Pregão Presencial nº 33/2021
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2.1 - A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial que



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

contenha foto (original ou cópia autenticada), o Pregoeiro poderá tirar cópia xenográfica do mesmo para fins de anexar ao processo.

3.2.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

c) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital (nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10520/2002 (Modelo Disponível no Anexo III).

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário próprio da empresa licitante ou ainda no modelo padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também poderá ser obtido em arquivo XML, exclusivamente na sede deste Município.

4.2 - Deverá ser apresentado dentro do Envelope nº. 01 - PROPOSTA FINANCEIRA:

a) A Proposta Financeira impressa,

b) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e Anexo I,

c) Demais documentos, quando exigidos.

4.3 - A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte/descarregamento, ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

em eventual contratação.

4.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.

4.6 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" com poderes para esse fim.

4.7 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO" ou também poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão, com poderes para esse fim.

4.8 - A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4.9 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.10 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 - O Julgamento será realizado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, levando em consideração o **Maior Oferta (Lance)**.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 10520/2002 a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº. 016/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 - No caso de empate, proceder-se-á na forma do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993.

5.4 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.5 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.6 - O julgamento das propostas será pelo critério **Maior Oferta (Lance)**.

5.7 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.7 e 5.8.

5.10 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

5.11 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.12 - A diferença entre cada lance verbal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), por unidade.



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

5.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

5.14 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.15 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.16 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado, não seja **INFERIOR** ao valor orçado pelo Município, **ou seja, o valor MÍNIMO aceitável será de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).**

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar a documentação exigida em original, cópia autenticada em cartório ou pelo servidor deste município ou ainda cópia extraída via internet, dentro do ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a", "b" ou "c" deste subitem, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária (INSS);
- f) Certidão de regularidade com o FGTS e
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Nota: O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor a sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;
- b) Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.
- c) Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- d) Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.
- e) Declaração sob as penas da Lei, firmado pelo representante legal da licitante, de que não foi declarado inidôneo ou suspenso de contratar com a administração pública, situação na qual se incluem todas e quaisquer empresas de eventual grupo econômico, empresas nas quais a licitante tenha participação como sócia, empresas nas quais sócios da licitante participem como sócias e/ou titulares na qualidade de empresário individual.
- f) Declaração da licitante atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Comprovação, por meio de declaração, que possui ou se compromete a instalar agência bancária ou posto de atendimento, instalado e em funcionamento no Município de Vista Gaúcha, RS, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Dos atos e decisões exarados nesta Licitação caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 10520/2002.

8.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (Três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

8.3 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas, para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (Três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9 - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos.

9.4 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8666/1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993, sobre o valor inicial contratado.

9.6 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.7 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência constante no Anexo II e Minuta do Contrato constante no Anexo III deste Edital.

9.8 - A vigência do contrato iniciará em 01 de janeiro de 2022 e será de 60 (sessenta) meses.

10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

10.1 - As regras da prestação dos serviços e do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência.

12 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.2 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme artigo 408 e seguintes, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.5 - Os serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente Edital.

13.6 - São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o maior preço (oferta) será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade de manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13.4 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade competente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, RS, Setor de Compras e Licitações, sito a Avenida Nove de Maio, 1015, pelo e-mail compras@vistagaucha-rs.com.br e pelo telefone (55) 3552-1005.

14.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

14.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, inclusive o horário.

14.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

14.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993, sobre o valor inicial contratado.

14.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993).

14.9 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

14.10 - Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal nº 8666/1993.

14.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 10 de Dezembro de 2021.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 10 de Dezembro de 2021.

MATHEUS MARTINI
Assessor Jurídico

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO
Doc. Nº 814
Liv. Nº 01 Em 10/12/2021
Vista Gaúcha, 10/12/2021
Alissonandra



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2021
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Página 1 de 1

Fornecedor: Endereço: CNPJ: E-mail:				Número: Insc. Estadual:	Cidade:	UF:
Validade da Proposta: 60 Dias						
Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:						
Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário
1		1,00	UN	Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Vista Gaúcha, RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, de instituição financeira - bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito Valor de Referência: 235.000,00000		
						T O T A L

Em, ____ / ____ / ____

CONDIÇÕES DIVERSAS
Vide EDITAL

Assinatura e Carimbo
do Fornecedor



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

Maior Oferta (Lance)

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Vista Gaúcha, RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, de instituição financeira, bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito.**

1.2 - Para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco ou, ainda, Cooperativas de Crédito - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos, doravante nominados como "servidores da administração direta", em conformidade com o Edital e seus anexos.

1.3 - Esta licitação obedecerá às Resoluções de nº 3402/2006, nº 3424/2006 e Circular nº 3522/2011, do BACEN.

1.4 - Deverá ser considerado o número aproximado de 182 (cento e oitenta e dois) servidores da administração direta, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato.

1.5 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.6 - Não serão aceitas propostas financeiras com valor global inferior a R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) pelo período do Contrato.

1.7 - O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA ao Município de Vista Gaúcha, RS, em única parcela em **até 15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta de titularidade do Município de Vista Gaúcha, RS, a ser informada na assinatura do contrato.

*** Justificativa para Utilização da Modalidade Pregão, Critério de Julgamento Maior Oferta e Permissão para Participação de Instituições Financeiras Privadas no Acórdão TCU nº 1940/2015 e Parecer Técnico 12/2018 do TCE/RS.**

2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

2.1 - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.2 - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 3424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, saques, totais ou parciais dos créditos; fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.3 - Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

2.4 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município de Vista Gaúcha, RS.

2.5 - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município.



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

2.6 - O Município poderá ou não enviar a relação nominal dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
D1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

2.7 - A Instituição Financeira deverá ter agência ou posto de fomento na sede do Município, em funcionamento de segundas a sextas-feiras, com atendimento mínimo de 4 (quatro) horas de expediente externo, bem como caixa eletrônico com funcionamento 7 (sete) dias por semana conforme resoluções do BACEN, ou se comprometer a instalar agência bancária ou posto de atendimento, instalado e em funcionamento no Município de Vista Gaúcha, RS, **num prazo não superior a 60 (sessenta) dias**.

2.8 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

2.9 - Abrir e manter a conta salário sem qualquer tipo de ônus/custas para a Contratante e para os Servidores que receberão pela Instituição Financeira.

2.10 - Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

2.11 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Vista Gaúcha, RS, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais;

2.11 - A Instituição financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

3 - DADOS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTOS DOS “SERVIDORES MUNICIPAIS”

3.1 - Valor da folha de pagamento (base salarial mês de novembro/2021) R\$ 541.463,11 (Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Onze Centavos).

3.2 - Total líquido R\$ 425.226,78 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos).

Faixa Salarial:

Faixa Remuneratória (R\$)	Nº de Servidores	Número de Pensionista/Inativos
De 0,01 a 2.000,00	63	06
De 2.001,01 a 5.000,00	98	05
De 5.001,01 a 10.000,00	09	
Acima de 10.000,00	01	
Total	171	11
Total Geral		182

3.3 - O quantitativo de “servidores municipais” pode variar em torno de 10% (dez por cento), para mais ou para menos.



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

4 - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA ao Município de Vista Gaúcha, RS, em única parcela em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta de titularidade do Município de Vista Gaúcha, RS a ser informada na assinatura do contrato.

4.2 - Em caso de atraso no repasse, a Instituição Financeira contratada deverá pagar ao Município de Vista Gaúcha, RS, 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

5 - CONTRATO

5.1 - A vigência do contrato iniciará em 01 de janeiro de 2022 e será de 60 (sessenta) meses.

5.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

5.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.4 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

5.5 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

6.4 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no Edital que deu origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial;

7.1.2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

7.1.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

7.1.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

7.1.5 - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

7.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

7.1.7 - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

8 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O Município indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 438/2019.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8666/1993.

8.4 - A fiscalização do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - REMUNERAÇÃO

9.1 - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

10 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

10.1 - Na prestação dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá:

- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.
- b) Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.
- c) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.
- d) Permitir aos “servidores” municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhe convierem, devendo, no mínimo a possibilidade de optarem pela: **abertura de conta salário, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3424/2006, e alterações que à mesma houver. A abertura de conta corrente, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3919/2010, e alterações que à mesma houver.**
- e) Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.
- f) Proceder ao pagamento dos “servidores” municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitido pelo MUNICÍPIO, disponibilizando os respectivos créditos para saque imediato.
- g) Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos “servidores”, os correspondentes Boletins Eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.

OBS.: Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no artigo 6º, § 2º da Resolução nº 3424/2006 do BACEN.

h) Será fornecida à Contratada, via online relação dos dados necessários a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos servidores municipais, e a abertura de suas



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

contas.

- i) O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da Contratada, enquanto a abertura de todas as contas bancárias necessárias; e, a entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência a todos os servidores municipais não estiverem concluídos.
- j) Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos servidores municipais, abertas pela Contratada, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o MUNICÍPIO e respectivos servidores.
- k) O pagamento dos servidores municipais pela Contratada não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.
- l) A CONTRATADA não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.
- m) A Contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços ao mesmo prestado, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.
- n) Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovado, por escrito, a Contratada não será responsabilizada por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.
- o) As contas salário de menores de 18 anos serão abertas mediante autorização do pai, mãe ou responsável legal.
- p) Abrir e manter a conta salário sem qualquer tipo de ônus/custas para a Contratante e para os Servidores que receberão pela Instituição Financeira.
- q) Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato;
- r) Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Vista Gaúcha, RS, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais;
- s) A Instituição financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Vista Gaúcha, 10 de Dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@cheturbo.com.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 99/2021 - Pregão Presencial nº 33/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993 e suas alterações, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 99/2021, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 33/2021, nas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Constituição do objeto da presente licitação a **cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do município de Vista Gaúcha, RS, com exclusividade, pelo período de 60 meses**.

Parágrafo Primeiro: prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos, doravante nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 33/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES

2.1 - Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ xxx (xx), em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta de titularidade do Município de Vista Gaúcha, RS, a ser informada na assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 02 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio do servidor lotado na Secretaria Municipal da Fazenda o **Sr. CARLOS ALBERTO LOPES**, respectivamente, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas neste Contrato, no Edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8666/1993 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/1993, a execução do Contrato



deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e no respectivo Processo Licitatório, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/1993;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 33/2021.
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 33/2021 e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com pessoal de quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
- l) Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- n) Abrir e manter a conta salário sem qualquer tipo de ônus/custas para a Contratante e para os Servidores que receberão pela Instituição Financeira.
- o) Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- p) Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Vista Gaúcha, RS, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

remuneratórios dos servidores/funcionários municipais;

q) A Instituição financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

r) A Contratada deverá ter agência ou posto de fomento na sede do Município, em funcionamento de segundas a sextas-feiras, com atendimento mínimo de 4 (quatro) horas de expediente externo, bem como caixa eletrônico com funcionamento 7 (sete) dias por semana conforme resoluções do BACEN, ou se comprometer a instalar agência bancária ou posto de atendimento, instalado e em funcionamento no Município de Vista Gaúcha, RS, **num prazo não superior a 60 (sessenta) dias.**

5.2 - Das obrigações da CONTRATANTE

a) Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - A CONTRATADA que convocado para a assinatura do Contrato nos termos do Edital, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

6.2 - Multa, em caso de atraso no pagamento no prazo previsto de 15 (quinze) dias úteis, no valor correspondente a 20% do valor da proposta vencedora sendo que será considerada inexecução total do contrato.

6.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no Edital e Contrato, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

6.4 - Se ocorrer inexecução total do contrato, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.5 - A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas.

6.6 - Se a CONTRATADA, após o recebimento da advertência, não corrigir as falhas apontadas ou as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

6.7 - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte o objeto contratual.

6.8 - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

6.9 - Se da infração do contrato, pela CONTRATADA, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

6.10 - O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

6.11 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.12 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - Quaisquer das alterações do presente Contrato serão objetos de Termo Aditivo, conforme art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993, e sua alterações;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Quarto: A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratada, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 8666/1993.

Parágrafo Sétimo: O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente Contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 33/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 33/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Parágrafo Terceiro: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 8666/1993, 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,/...../.....

CLAUDEMIR JOSE LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) _____
CPF



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO III - MODELO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR
DO EDITAL E DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
A/C PREGOEIRO**

Referente Pregão Presencial nº 33/2021

A Empresa

_____ , com sede no Município
legal, Sr(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante
_____ , inscrito sob o CPF nº _____,

DECLARA, por seu representante legal que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital e
que Cumpre os Requisitos de Habilidade deste Pregão (previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10520/2002, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os
documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Em _____ / _____ / _____

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E CONDIÇÕES

**AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
A/C PREGOEIRO**

Referente Pregão Presencial nº 33/2021

A Empresa _____, com sede no Município _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito sob o CPF nº _____, **DECLARA**, sob pena da Lei, que a Proposta Financeira observou as formas e condições constantes no Edital e Anexo I, disponibilizados pelo Município de Vista Gaúcha, RS.

Em _____ / _____ / _____

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO ARTIGO 7º
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
A/C PREGOEIRO**

Referente Pregão Presencial nº 33/2021

A Empresa _____, com sede no Município de _____,
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins
do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei Federal nº
9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Em _____ / _____ / _____

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
A/C PREGOEIRO**

Referente Pregão Presencial nº 33/2021

A Empresa _____, com sede no Município _____,
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob pena
da Lei, a INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

Em _____ / _____ / _____

Representante Legal